



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.028, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a Premiação Educador Nota Dez aos profissionais da educação da rede municipal de ensino do Município de Monteiro Lobato, e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída, no âmbito do Município de Monteiro Lobato, a premiação “Educador Nota Dez”, destinada a reconhecer e valorizar os profissionais da educação que se destacarem no exercício de suas funções na rede municipal de ensino.

Art. 2º - A premiação tem por objetivo:

- I - valorizar o trabalho dos profissionais da educação que contribuam de forma relevante para a melhoria da qualidade do ensino;
- II - estimular práticas pedagógicas inovadoras e de impacto positivo no aprendizado dos alunos;
- III - reconhecer o compromisso, a dedicação e o mérito profissional;
- IV - promover o intercâmbio de experiências exitosas entre os educadores;

Art. 3º - Poderão concorrer à premiação “Educador Nota Dez” os seguintes profissionais:

- I - Professores da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II - Gestores escolares (diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos);
- III - demais profissionais da educação que atuem diretamente no processo de ensino-aprendizagem, lotados em unidades da rede pública do Município.

Art. 4º - A seleção dos premiados será realizada por uma Comissão Avaliadora, composta por:

- I – representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III – representantes de associações ou entidades ligadas à educação;
- IV – um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A composição, critérios de avaliação e forma de indicação dos membros da Comissão serão definidos em regulamento próprio.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - A premiação “Educador Nota Dez” será concedida anualmente, preferencialmente no mês de outubro, em alusão ao Dia do Professor.

Art. 6º - A premiação consistirá em:

I – certificado de reconhecimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

II – menção honrosa registrada no histórico funcional do servidor;

III – prêmio simbólico ou financeiro, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 04 de dezembro de 2025.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito do Município de Monteiro Lobato

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

AMAURY DONIZETE DA SILVA

Secretário de Administração